AUTÓGRAFO N º. 007/CMMA/2020.

"ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Incluir o inciso "XI", No Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"XI – **DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO**, Nível II, órgão dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, poderá ser ocupado por servidor efetivo, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

a) Supervisionar os convênios e contratos com entidades Federais, Estaduais e Municipais, visando atingir os objetivos da política de Regularização Fundiária no município;
b) Manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;
c) Obedecer ao que regulamenta a Lei Municipal nº. 2.054/PMMA/2019 e a Lei nº. 2.055/PMMA/2019;
d) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. Incluir o inciso "XII", No Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"XII – CONTROLADOR DE CARTÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PEÇAS E SERVIÇOS, dirigido pelo seu Controlador, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, poderá ser ocupado por servidor efetivo, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, sendo ocupado por servidor efetivo perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação, com as seguintes atribuições:

a) Controlar o consumo dos cartões de peças e serviços de todas as secretarias, que compõem a administração pública do município de Ministro Andreazza;
b) Elaborar as requisições de peças e autorizar juntamente com o responsável pela pasta adquirente;
c) Seguir expressamente o que recomenda a resolução 87/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

d) Solicitar justificativa de todas as secretarias que fizerem suas solicitações das peças e serviços a serem adquiridas;
e) Elaborar planilha de consumo mensal de cada secretaria nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
f) Encaminhar mensalmente a cada Secretaria prestação de contas dos gastos existentes com peças e serviços e pegar assinatura de ciência dos mesmos.

Art. 3º. Incluir o inciso XV no anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ORDEM	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**
(. . .)	(. . .)	(. . .)
XV	**CONTROLADOR DE CARTÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PEÇAS E SERVIÇOS**	R$ 1.350,00
(. . .)	(. . .)	(. . .)

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.

Ministro Andreazza-RO., 17 de fevereiro de 2020.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário